

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019

Autor
José Guimarães

Partido
PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. X Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 22 da MP 905/2019:

“Art. 22.

§ 1º O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho é composto por membros dos seguintes órgãos e entidades:

I - **Dois** da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho **do Ministério da Economia**;

II - um do Ministério da Cidadania;

III - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

IV - um do Ministério da Saúde;

V - um do Ministério Público do Trabalho;

VI - um da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - um do Conselho Nacional das Pessoas com Deficiência; e

VIII - dois da sociedade civil.

§ 2º Cada membro do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros a que se referem os incisos I **ao IV** do § 1º serão indicados pelos órgãos que representam.

§ 4º O membro a que se refere o inciso **V** do § 1º será indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho.

§ 5º O membro a que se refere o inciso **VI** do § 1º será indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 6º Os membros a que se refere o inciso **VIII** do § 1º **serão indicados pelas organizações sindicais representativas dos trabalhadores.**

§ 7º Os membros do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e



Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho serão designados pelo Ministro de Estado da Economia para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 8º A participação no Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

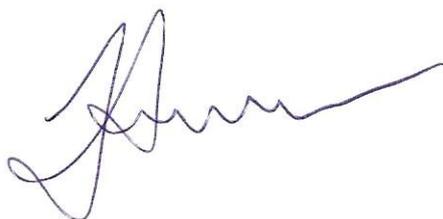
§ 9º O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho será presidido por um dos representantes **da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho** do Ministério da Economia.

§ 10. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre as normas de funcionamento e organização do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 905 institui o Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes do Trabalho, sem participação das representações dos trabalhadores e trabalhadoras e nem mesmo do Ministério da Saúde, no contexto da recente flexibilização das Normas Regulamentadoras (NRs) da Saúde e Segurança do Trabalho promovida pelo governo.

Apresentamos esta emenda para corrigir tais distorções.



José Guimarães (PT/CE)

